



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. Objeto**

**Aquisição de 01 (um) Scanner Profissional de Documentos, novo, destinado ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Joviânia.**

### **2. Justificativa**

**O scanner será utilizado na digitalização de processos licitatórios, contratos administrativos, documentos oficiais, processos internos, prestações de contas e demais documentos produzidos pela Administração Pública Municipal.**

**A contratação visa proporcionar maior eficiência, rapidez, qualidade e segurança na gestão documental.**

### **3. Especificações mínimas**

O equipamento deverá possuir características iguais ou superiores às descritas abaixo:

- \* Scanner profissional de mesa;
- \* Cor predominante: Branca;
- \* Alimentador automático de documentos (ADF);
- \* Capacidade mínima do alimentador: 60 folhas;
- \* Digitalização frente e verso automática em passagem única (Duplex);
- \* Velocidade mínima de 40 páginas por minuto (ppm) ou 80 imagens por minuto (ipm);
- \* Resolução óptica mínima de 600 dpi;
- \* Digitalização colorida, preto e branco e escala de cinza;
- \* Interface USB 3.0 ou superior;
- \* Compatível com sistemas Windows 10, Windows 11 ou superior;
- \* Capacidade para digitalização de documentos A4, ofício, recibos, cartões e documentos de pequeno formato;



- \* Sensor de detecção de alimentação múltipla;
- \* Digitalização para PDF pesquisável (OCR), JPEG, TIFF e outros formatos compatíveis;
- \* Equipamento novo, sem uso, de primeiro uso;
  - \* Fonte de alimentação compatível com a rede elétrica nacional (127/220V);
- \* Garantia mínima de 12 (doze) meses.

#### **Modelo de referência**

Como referência de qualidade e desempenho, poderá ser ofertado equipamento equivalente ou superior ao Brother ADS-3100, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

#### **4. Quantidade**

01 unidade.

#### **5. Critério de julgamento**

Menor preço por item.

#### **6. Prazo de entrega**

O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

#### **7. Local de entrega**

Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Joviânia – GO.

#### **8. Recebimento**

O recebimento será realizado pelo servidor designado, que verificará:

- \* **conformidade com as especificações;**
- \* **funcionamento do equipamento;**
- \* **integridade física;**
- \* **acessórios;**
- \* **manual de instruções;**
- \* **certificado de garantia.**



**9. Obrigações da contratada**

- \* fornecer equipamento novo;
- \* entregar dentro do prazo estipulado;
- \* prestar garantia mínima de 12 meses;
- \* substituir o equipamento em caso de defeito de fabricação, sem ônus para o Município.

**10. Obrigações da contratante**

- \* emitir a Ordem de Fornecimento;
- \* acompanhar a entrega;
- \* efetuar o pagamento após o recebimento definitivo.

**GILSON RODRIGUES LUCIANO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

## JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

**DESPACHO** - Considerando o **Processo nº3417/2026**, quanto à instauração de processo administrativo objetivando a aquisição de um scanner, destinado ao Setor de Licitação e Contratos.

CONSIDERANDO que essa contratação não representa qualquer inovação dentro das atividades já realizadas por esta Administração;

CONSIDERANDO que não existem outras soluções de mercado possíveis para resolver a demanda do órgão;

CONSIDERANDO que a solução adotada nos anos anteriores foi plenamente satisfatória;

CONSIDERANDO que o objeto a ser contratado não demanda qualquer providência ou contratação correlata;

CONSIDERANDO que os impactos ambientais já foram previstos na própria descrição do objeto;

CONSIDERANDO a previsão do art. 72, I da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o Acórdão Consulta nº 11/2023 do TCM-GO;

CONSIDERANDO o Art. 14, Inc. II da IN SEGES nº 58 de 08/08/2022, que previu a possibilidade de dispensar a elaboração do ETP nas contratações diretas;

### RESOLVO:

DISPENSAR a elaborar o Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de procedimento de contratação simplificada, cujo valor estimado é inferior ao limite previsto no inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021, e em atenção ao custo operacional de sua elaboração e a desnecessidade de refletir sobre as soluções existentes no mercado para o atendimento da demanda administrativa.

Joviânia/GO, 01 de julho de 2026.



**Gilson Rodrigues Luciano**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO